



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar redação da Lei Nº 7.473/2019 (LOA 2020) em atendimento ao Relatório do Processo Nº 07612/21 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

A Lei de nº 7.235/2019 que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em seu artigo 5º, inciso VIII, regulamenta que a Lei Orçamentária conterà autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei de nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Lei Orçamentária Anual de nº 7.473/2019, no inciso I, do art. 6º, regulamentou em 30 (trinta por cento) o percentual para abertura dos Créditos Suplementares, ocorre que, a alínea “a”, do inciso I, do art. 6º, da Lei Orçamentária Anual, vinculou em 30% (trinta por cento) para reforçar e atender insuficiência das dotações orçamentárias de recursos postos à disposição do Município somente através de Transferências Voluntárias da União ou Estado, contrariando as diretrizes orçamentárias.

Os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, devem manter perfeita sintonia entre si, a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.

Por esta razão, se faz necessário a efetivação do controle de legalidade, mesmo que à posteriori.

Assim, propõe a matéria que a alteração da alínea “a”, do inciso I, do art. 6º, da Lei Orçamentária Anual, devolva a perfeita sintonia entre os instrumentos de planejamento, para que se conste naquela a possibilidade expressa de suplementação previstas no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

EX POSITIS, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:0895410141
0

Assinado de forma digital
por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410
Dados: 2023.03.01 09:05:05
-03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.
ORIGEM Nº 008/2023

*ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A"
DO INCISO I, DO ART. 6º, DA LEI Nº
7.473/2019 – ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - A alínea "A", do inciso I, do art. 6º, da Lei Nº 7.473/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

- a) Reforçar e atender insuficiência das dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no §1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA	Assinado de forma digital
LIMA	por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:0895410	BRANCO:08954101410
1410	Dados: 2023.03.01
	09:40:19 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.656

30 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE JANEIRO DE 2020

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7.473/2019

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2020, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 1.039.820.000,00 (Um bilhão trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	651.860.000,00
RECEITAS CORRENTES	630.816.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	134.610.000,00
Receita de Contribuições	25.000.000,00
Receita Patrimonial	1.920.000,00
Transferências Correntes	463.120.000,00
Outras Receitas Correntes	6.166.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	86.100.000,00
Transferência de Capital	86.100.000,00
CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	65.056.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	65.056.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	387.960.000,00
--	----------------

RECEITAS CORRENTES	310.795.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	5.160.000,00
Receita de Contribuições	35.635.000,00
Receita Patrimonial	4.960.000,00
Receita de Serviços	145.000,00
Transferências Correntes	235.535.000,00
Outras Receitas Correntes	29.360.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	9.095.000,00
Alienação de Bens	2.960.000,00
Transferência de Capital	6.135.000,00
Contas retificadora da remuneração	200.000,00

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	68.270.000,00
------------------------------	---------------

TOTAL GERAL	1.039.820.000,00
-------------	------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	431.050.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	311.275.000,00
Juros e Encargos da Dívida	4.160.000,00
Outras Despesas Correntes	115.615.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	141.330.000,00
Investimentos	105.150.000,00
Amortizações da Dívida	36.180.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500.000,00
--------------------------------	---------------------

TOTAL	576.880.000,00
--------------	-----------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	451.468.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	293.409.000,00
Outras Despesas Correntes	158.059.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.972.000,00
Investimentos	10.562.000,00
Amortizações da Dívida	410.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA IPSEM	500.000,00
TOTAL	462.940.000,00

TOTAL GERAL	1.039.820.000,00
--------------------	-------------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Aposentados e Pensionistas sem vínculo RPPS	390.000,00
	Demais despesas Legislativas	21.245.000,00
	Total Câmara de Vereadores	21.635.000,00

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.010	Gabinete do Prefeito	20.375.000,00
02.020	Secretaria de Finanças	63.100.000,00
02.030	Secretaria de Administração	43.070.000,00
02.040	Procuradoria Geral do Município	8.985.000,00
02.050	Secretaria de Assistência Social	5.435.000,00
02.060	Secretaria de Educação	206.325.000,00
02.070	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.630.000,00
02.080	Secretaria de Obras	88.180.000,00
02.090	Secretaria de Planejamento	6.210.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	2.565.000,00
02.110	Secretaria de Agricultura	6.340.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	6.580.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	6.865.000,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	80.585.000,00
TOTAL		555.245.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	117.000.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	3.355.000,00
05.010	Superintendência Trânsito Transporte Público	20.800.000,00
06.010	Empresa Urbanização Borborema	2.670.000,00
07.010	Fundo Municipal de Saúde	292.950.000,00
08.010	Fundo Municipal de Assistência Social	20.210.000,00
09.010	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	440.000,00
10.010	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	4.065.000,00
11.010	Fundo Municipal de Meio Ambiente	870.000,00
12.010	Fundo do Trabalho / Campina Grande	580.000,00
TOTAL		462.940.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	1.039.820.000,00
------------------------	------------------

Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP, FMS, FMDDD, FMAS, FMCA, FMMA e FT/CG), para o exercício de 2020.

Art. 5º A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (Trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias de recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal